



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.935, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Lei nº 4.276, de 06 de abril de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Cooperadores Salesianos de Pindamonhangaba, para realização do Programa PROVIM – Programa Vida Melhor.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 3º da Lei nº 4.276, de 06 de abril de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

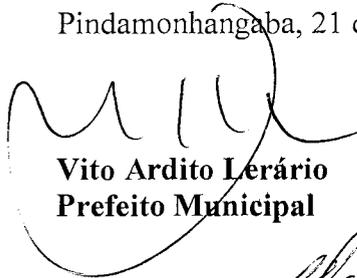
“Art. 3º O Município poderá repassar, anualmente, o valor de R\$205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), em parcelas mensais, para o desenvolvimento do projeto contraturno escolar.”

Art. 2º Fica incluído o §3º ao art. 3º da Lei nº 4.276, de 06 de abril de 2005, com a seguinte redação:

§3º O valor previsto no caput do art. 3º poderá ser reajustado anualmente pelo índice IPC-FIPE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de junho de 2016.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Maria Aparecida Pedroso Rocha Pena
Secretária de Educação e Cultura

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 21 de junho de 2016.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos